



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o recomeço do contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e a empresa objeto: DOEN foi publicado no dia 11/05/19

*Roberto*

SECRETARIA DE PRODUÇÃO - ADM

CONTRATO N.º 006/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MADEMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MADEMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.137.719/0001-67, com sede na Rua São Lázaro, nº 29, Santa Terezinha, Alagoinhas - Bahia, representada pelo Sr. **MARCIO MORAIS REZENDE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 684.597.695-34, portador do RG nº 07.265.786-30 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 003/2019, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 14018/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DOS VESTIÁRIOS DO ESTÁDIO ANTÔNIO CARNEIRO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	ADESIVO DE CONTATO	GL	3	R\$ 59,50	R\$ 178,50
02	BUCHA PLÁSTICA S8	CAIXA	2	R\$ 8,80	R\$ 17,60
03	CANTONEIRA CAPA BRANCA	M	200	R\$ 0,89	R\$ 178,00
04	COLA INSTANTÂNEA 100g	UND	3	R\$ 19,50	R\$ 58,50
05	DOBRADIÇA CURVA 110 GRAUS 35mm	CJ	180	R\$ 2,60	R\$ 468,00
06	FITA BRANCO DIAMANTE 22mm	M	300	R\$ 0,60	R\$ 180,00
07	FITA DE BORDA 22mm	M	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
08	FITA DE BORDA 35mm	M	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
09	FITA DE BORDA 64mm	M	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
10	PARAFUSO MAD 3,5 X 40	CAIXA	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
11	PARAFUSO 3,5 X 25	CAIXA	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
12	PARAFUSO MAD 4,0 X 16	CAIXA	3	R\$ 16,00	R\$ 48,00
13	PARAFUSO 5,5 X 65	CAIXA	3	R\$ 17,90	R\$ 53,70
14	PERFIL PUXADOR INOX 3M	UND	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
15	PISTÃO ABERTO 80N	UND	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
16	MDF 15mm 2 FACES BRANCO	CHAPA	17	R\$ 167,00	R\$ 2.839,00
17	MDF 06mm 2 FACES BRANCO	CHAPA	4	R\$ 123,94	R\$ 495,76
18	MDF 15mm 2 FACES SAVANNA	CHAPA	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
19	MDF 18mm 2 FACES SAVANNA	CHAPA	18	R\$ 314,33	R\$ 5.657,94
20	SUPORTE CABIDE REDONDO CROMADO	PCT	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
21	TAPA FURO BRANCO 12mm	UND	800	R\$ 0,08	R\$ 64,00
22	TAPA FURO SAVANNA 12mm	UND	800	R\$ 0,10	R\$ 80,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

23	TUBO CABIDE REDONDO 3,0m	UND	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 13.800,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/U.O	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECET/030707	1200	3.3.90.30	00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**13.1.** – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

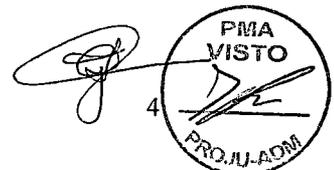
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Comunicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoas, 09 de janeiro de 2019.

  
IRACI GAMA SANTA LUZIA  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

  
MADEMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

CPF: 10812695534

Luiz Carlos Ornelas da Silva  
Diretor de Esporte  
Prefeitura Municipal de Alagoas

TESTEMUNHA 02:

CPF: 86258674568







**TERMO ADITIVO**

**TERMOS ADITIVOS**

Termo Aditivo nº. 041/2018 – SESAU – Contratante: O Município de Alagoas – Contratada: Studio Automação e Comércio de Máquinas Ltda Me – Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 119/2014 - Data de Assinatura: 07/12/2018.

Termo Aditivo nº. 038/2018 – SECIN – Contratante: O Município de Alagoas – Contratada: Vieira Santos Empreendimentos Ltda - Me – Fundamento Legal: art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 046/2018 - Data de Assinatura: 01/12/2018.

**CONTRATOS**

**CONTRATOS**

Contrato nº. 327/2018 – Contratante: Município de Alagoas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Hidelvaney José de Sena Neves 32850700568 – CNPJ n.º 21.088.751/0001-81 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 107/2018 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e peças novas e genuínas, nas redes internas de telefonia das Secretarias de Saúde e de Educação do município de Alagoas – Bahia - Valor: R\$6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) - Data de Assinatura: 13/12/2018.

Contrato nº. 328/2018 – Contratante: Município de Alagoas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo – CNPJ n.º 11.465.170/0001-68 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 103/2018 – Objeto: contratação de empresa para execução de serviços pertinentes à realização de concurso público de provas e provas de títulos, destinados ao provimento de cargos públicos de quadro pessoal da administração direta e indireta do poder executivo de Alagoas-Ba.- Valor: R\$137.520,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos e vinte reais)- Data de Assinatura: 20/12/2018.

Contrato nº. 006/2019 – Contratante: Município de Alagoas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Mademóveis Indústria e Comércio de Móveis Eireli - Epp – CNPJ. n.º .03.137.719/0001-67 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 003/2019 – Objeto: Aquisição de material para reforma dos vestiários do Estádio Antonio Carneiro do município de Alagoas/Bahia - Valor: R\$ 13.800,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais) - Data de Assinatura: 09/01/2018.

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**SRP Nº 118/2018 REABERTURA**

**AVISO DE REABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2018**

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 118/2018 - BB nº 751641**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE DIVERSOS, ALÉM DE CARRINHOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALAGOAS/BAHIA**, que a sessão de reabertura do referido certame será no dia **24/01/2019 às 10:00 horas (Horário da Bahia)**, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e/ou [www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoas](http://www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoas). Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: [licitacoes@alagoas.ba.gov.br](mailto:licitacoes@alagoas.ba.gov.br). Alagoas-Ba, 11/01/2019. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial.